



REGIMENTO INTERNO

— Governança, Estrutura Organizacional, Competências e Processos Institucionais —

2026



GOVERNANÇA CORPORATIVA



GESTÃO ESTRATÉGICA



COMPLIANCE E INTEGRIDADE



GESTÃO DE RISCOS



CONTROLE INTERNO



TRANSPARÊNCIA E ACCOUNTABILITY

INFORMAÇÕES DE CONTROLE DOCUMENTAL

REGIMENTO INTERNO

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

1. IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Campo	Informação
Documento	Regimento Interno da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO
Natureza	Instrumento Normativo de Governança, Gestão e Organização Institucional
Código	RI-IQUEGO-001/2026
Versão	1.0
Data de Emissão	10/05/2026
Data de Aprovação	10/06/2026
Instância Aprovadora	Conselho de Administração
Início de Vigência	Conforme Resolução de Aprovação
Unidade Responsável	Presidência
Periodicidade de Revisão	Bienal ou sempre que necessário
Classificação	Uso Institucional
Abrangência	Aplicável aos Órgãos de Governança, Diretoria Executiva, Assessorias, Gerências, Coordenações, Supervisões, Empregados, Colaboradores e demais agentes que atuem em nome da Companhia

2. FINALIDADE DO DOCUMENTO

O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer a estrutura organizacional da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, disciplinar os mecanismos de governança corporativa, os níveis de gestão, as competências institucionais, os sistemas de integridade, os instrumentos de controle, as diretrizes de planejamento e os princípios gerais de funcionamento da Companhia, visando ao fortalecimento da gestão, da transparência, da conformidade, da eficiência administrativa, da sustentabilidade institucional e da geração de valor público.

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

O presente documento encontra fundamento nas seguintes referências normativas e institucionais:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado de Goiás;
- Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- Estatuto Social da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO;
- Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC;
- Programa de Integridade da IQUEGO;
- Código de Ética, Conduta e Integridade da IQUEGO;
- Política de Gestão de Riscos da IQUEGO;
- Demais normativos internos aplicáveis.

4. CONTROLE DE REVISÕES

Versão	Data	Descrição da Alteração	Responsável
1.0	10/05/2026	Emissão inicial do Regimento Interno	Presidência

APRESENTAÇÃO

O presente Regimento Interno estabelece as diretrizes de organização e funcionamento da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, disciplinando sua estrutura organizacional, seus níveis de governança e gestão, suas competências institucionais e os mecanismos necessários ao adequado desempenho de suas atividades.

Sua elaboração observa as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei Federal nº 6.404/1976, do Estatuto Social da Companhia e dos demais normativos aplicáveis, incorporando princípios e boas práticas de governança corporativa, integridade, gestão de riscos, controles internos e transparência.

O Regimento Interno constitui instrumento essencial para o fortalecimento da governança institucional, promovendo clareza na definição de competências, alinhamento organizacional, segurança jurídica e integração entre os diversos níveis de atuação da Companhia.

As disposições aqui estabelecidas orientam a atuação dos órgãos de governança, da administração executiva e das unidades organizacionais, contribuindo para o aprimoramento contínuo da gestão, da conformidade, da eficiência operacional e da geração de valor público.

Ao consolidar as bases de organização e funcionamento da IQUEGO, este Regimento reafirma o compromisso institucional da Companhia com a ética, a transparência, a responsabilidade corporativa e o interesse público.

SUMÁRIO

INFORMAÇÕES DE CONTROLE DOCUMENTAL

APRESENTAÇÃO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – Da Natureza Jurídica, Finalidade e Abrangência

CAPÍTULO II – Dos Princípios e Diretrizes Institucionais

CAPÍTULO III – Dos Níveis Institucionais de Atuação

CAPÍTULO IV – Da Hierarquia Normativa Interna

CAPÍTULO V – Das Definições Gerais

TÍTULO II – DA GOVERNANÇA SOCIETÁRIA

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

CAPÍTULO II – Da Assembleia Geral

CAPÍTULO III – Do Conselho de Administração

CAPÍTULO IV – Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO V – Do Comitê de Auditoria Estatutário

CAPÍTULO VI – Da Diretoria Executiva

CAPÍTULO VII – Da Integração entre as Instâncias de Governança

TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS NÍVEIS DE GESTÃO

CAPÍTULO I – Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO II – Dos Níveis de Gestão

CAPÍTULO III – Da Presidência

CAPÍTULO IV – Das Diretorias

CAPÍTULO V – Das Assessorias

CAPÍTULO VI – Das Gerências

CAPÍTULO VII – Das Coordenações

CAPÍTULO VIII – Das Supervisões

CAPÍTULO IX – Da Delegação de Competência

CAPÍTULO X – Da Responsabilidade Gerencial

TÍTULO IV – DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

CAPÍTULO II – Do Planejamento Estratégico

CAPÍTULO III – Da Gestão por Processos

CAPÍTULO IV – Da Gestão de Projetos

CAPÍTULO V – Da Gestão de Desempenho Institucional

CAPÍTULO VI – Do Monitoramento e da Prestação de Contas

CAPÍTULO VII – Da Gestão da Informação e do Conhecimento

CAPÍTULO VIII – Da Melhoria Contínua

TÍTULO V – DA INTEGRIDADE, COMPLIANCE, GESTÃO DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E TRANSPARÊNCIA

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

CAPÍTULO II – Dos Princípios de Integridade e Compliance

CAPÍTULO III – Do Programa de Integridade

CAPÍTULO IV – Do Escritório de Compliance

CAPÍTULO V – Da Gestão de Riscos

CAPÍTULO VI – Dos Controles Internos

CAPÍTULO VII – Da Ética, Conduta e Conflito de Interesses

CAPÍTULO VIII – Da Transparência e do Acesso à Informação

CAPÍTULO IX – Dos Canais de Comunicação e Denúncia

CAPÍTULO X – Da Apuração e Responsabilização

CAPÍTULO XI – Da Cultura de Integridade

TÍTULO VI – DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES, CONTRATOS E FORNECEDORES

TÍTULO VII – DA GESTÃO DE PESSOAS, DO DESENVOLVIMENTO

INSTITUCIONAL, DA SAÚDE, SEGURANÇA E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

TÍTULO VIII – DA GESTÃO INDUSTRIAL, DA QUALIDADE, DA INOVAÇÃO, DOS ASSUNTOS REGULATÓRIOS E DAS OPERAÇÕES FINALÍSTICAS

TÍTULO IX – DA GESTÃO PATRIMONIAL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE SUPRIMENTOS

TÍTULO X – DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E DA GESTÃO DOCUMENTAL

TÍTULO XI – DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, DA COMUNICAÇÃO, DA OUVIDORIA, DA TRANSPARÊNCIA E DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ANEXO I – Glossário de Termos Institucionais

ANEXO II – Estrutura Organizacional da IQUEGO

ANEXO III – Matriz de Governança das Contratações

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece a estrutura organizacional, disciplina o funcionamento institucional e define as competências, responsabilidades e mecanismos de governança da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, em conformidade com a legislação aplicável e com seu Estatuto Social.

Art. 2º A Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO é sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Goiás, regendo-se por seu Estatuto Social, pela legislação aplicável às sociedades por ações, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelas demais normas que disciplinam sua atuação.

Art. 3º As disposições deste Regimento aplicam-se aos órgãos de governança, à Diretoria Executiva, às unidades organizacionais, aos administradores, empregados, colaboradores e demais agentes que atuem em nome da Companhia.

Art. 4º Este Regimento complementa o Estatuto Social da IQUEGO e deverá ser interpretado de forma integrada com os normativos internos vigentes.

Art. 5º Em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e o Estatuto Social, prevalecerão as disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES INSTITUCIONAIS

Art. 6º A atuação da IQUEGO observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios da governança corporativa, integridade, transparência, prestação de contas, responsabilidade corporativa, sustentabilidade e geração de valor público.

Art. 7º A gestão institucional da Companhia observará as seguintes diretrizes:

- I – alinhamento ao interesse público e às políticas públicas relacionadas às suas áreas de atuação;
- II – atuação orientada por resultados;
- III – gestão baseada em planejamento, monitoramento e avaliação;
- IV – segregação de funções e definição clara de responsabilidades;
- V – gestão de riscos e fortalecimento dos controles internos;
- VI – promoção da integridade e da conformidade institucional;
- VII – melhoria contínua dos processos organizacionais;
- VIII – utilização eficiente, econômica e responsável dos recursos disponíveis.

CAPÍTULO III

DOS NÍVEIS INSTITUCIONAIS DE ATUAÇÃO

Art. 8º A estrutura institucional da IQUEGO organiza-se nos seguintes níveis:

I – Governança;

II – Estratégico;

III – Tático;

IV – Assessoramento e Controle;

V – Operacional.

Art. 9º Os níveis institucionais atuarão de forma integrada e coordenada, observadas as competências estabelecidas no Estatuto Social, neste Regimento e nos demais normativos internos.

Art. 10 A atuação dos diferentes níveis institucionais deverá assegurar alinhamento entre as decisões estratégicas, a gestão organizacional, os mecanismos de controle e a execução das atividades finalísticas e administrativas da Companhia.

CAPÍTULO IV

DA HIERARQUIA NORMATIVA INTERNA

Art. 11 A estrutura normativa interna da IQUEGO observará a seguinte hierarquia:

I – Estatuto Social;

II – Regimento Interno;

III – Políticas Institucionais;

IV – Regulamentos;

V – Manuais;

VI – Procedimentos;

VII – Instruções, orientações e demais documentos operacionais.

Art. 12 Os normativos internos deverão manter compatibilidade com a legislação aplicável, com o Estatuto Social e com as disposições deste Regimento.

Art. 13 A elaboração, revisão, aprovação, divulgação e atualização dos normativos internos observarão as competências estabelecidas pelos órgãos de governança e pela administração executiva da Companhia.

Art. 14 As unidades organizacionais deverão manter seus procedimentos internos atualizados e compatíveis com as disposições normativas vigentes.

CAPÍTULO V

DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 15 Para fins deste Regimento, os termos técnicos, institucionais, gerenciais e de governança utilizados pela Companhia observarão as definições constantes do Glossário Institucional, integrante deste Regimento como Anexo I.

Art. 16 Os casos de dúvida quanto à interpretação dos termos utilizados neste Regimento deverão ser solucionados à luz do Estatuto Social, da legislação aplicável e dos normativos institucionais vigentes.

Art. 17 Os casos omissos relacionados à interpretação e aplicação deste Regimento serão submetidos à Diretoria Executiva, sem prejuízo das competências do Conselho de Administração previstas no Estatuto Social.

Art. 18 Este Regimento constitui instrumento permanente de organização institucional, governança corporativa, gestão, integridade, controle e coordenação das atividades da IQUEGO.

TÍTULO II

DA GOVERNANÇA SOCIETÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 A governança societária da IQUEGO compreende o conjunto de estruturas, processos, mecanismos e práticas destinados a direcionar, supervisionar, monitorar e avaliar a atuação institucional da Companhia.

Art. 20 A estrutura de governança da IQUEGO observará as disposições da legislação aplicável, do Estatuto Social, deste Regimento e dos demais normativos institucionais.

Art. 21 A atuação dos órgãos de governança deverá promover o alinhamento entre estratégia, gestão, integridade, riscos, controles internos, conformidade e geração de valor público.

Art. 22 As instâncias de governança atuarão de forma coordenada, observadas suas competências legais, estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23 A Assembleia Geral constitui o órgão máximo de deliberação da Companhia, observadas as competências estabelecidas na legislação aplicável e no Estatuto Social.

Art. 24 As deliberações da Assembleia Geral serão observadas pelos demais órgãos de governança e administração da Companhia, no âmbito de suas respectivas competências.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 O Conselho de Administração é o órgão colegiado responsável pela orientação estratégica, supervisão institucional e monitoramento da gestão da Companhia, observado o disposto no Estatuto Social.

Art. 26 Compete ao Conselho de Administração exercer as atribuições previstas na legislação aplicável e no Estatuto Social, especialmente quanto à definição das diretrizes estratégicas e à supervisão da administração da Companhia.

Art. 27 O Conselho de Administração atuará com foco na sustentabilidade institucional, na geração de valor público, na integridade corporativa e na perenidade organizacional.

Art. 28 Os processos submetidos à apreciação do Conselho de Administração deverão ser instruídos com informações técnicas, jurídicas, financeiras e gerenciais compatíveis com a matéria a ser deliberada.

Art. 29 As unidades organizacionais deverão prestar tempestivamente as informações e esclarecimentos necessários ao exercício das atribuições do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 O Conselho Fiscal exercerá suas atribuições de fiscalização e controle nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social.

Art. 31 Os órgãos e unidades organizacionais da Companhia deverão disponibilizar ao Conselho Fiscal as informações necessárias ao exercício de suas competências.

Art. 32 As recomendações emitidas pelo Conselho Fiscal deverão ser analisadas pelas unidades competentes e submetidas às providências cabíveis.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 33 O Comitê de Auditoria Estatutário exercerá suas atribuições de assessoramento ao Conselho de Administração, observado o disposto na legislação aplicável, no Estatuto Social e em seu regulamento próprio.

Art. 34 As unidades organizacionais deverão cooperar com o Comitê de Auditoria Estatutário, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 35 As recomendações emitidas pelo Comitê de Auditoria Estatutário deverão ser avaliadas pelas instâncias competentes e tratadas conforme os procedimentos institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36 A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração e gestão da Companhia, observadas as competências estabelecidas na legislação aplicável e no Estatuto Social.

Art. 37 Compete à Diretoria Executiva assegurar a execução das estratégias institucionais, das deliberações dos órgãos de governança e dos objetivos organizacionais da Companhia.

Art. 38 A Diretoria Executiva responderá pela implementação dos mecanismos de governança, integridade, gestão de riscos, controles internos e gestão institucional necessários ao adequado funcionamento da Companhia.

Art. 39 As deliberações da Diretoria Executiva serão formalizadas e comunicadas às unidades organizacionais responsáveis por sua execução.

Art. 40 As unidades organizacionais deverão prestar suporte técnico, operacional e administrativo à Diretoria Executiva no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DA INTEGRAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 41 As instâncias de governança e administração atuarão de forma integrada, observadas as competências legalmente estabelecidas e os princípios da segregação de funções e da prestação de contas.

Art. 42 A comunicação entre os órgãos de governança e administração deverá observar critérios de transparência, tempestividade, rastreabilidade e confiabilidade das informações.

Art. 43 As informações estratégicas, financeiras, operacionais, regulatórias e de integridade necessárias à tomada de decisão deverão ser disponibilizadas de forma adequada às instâncias competentes.

Art. 44 Os órgãos de governança e administração deverão promover o acompanhamento sistemático do desempenho institucional, dos riscos corporativos e da efetividade dos controles internos.

Art. 45 Os mecanismos de governança deverão contribuir para o fortalecimento da gestão, da conformidade, da transparência e da sustentabilidade institucional da Companhia.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS NÍVEIS DE GESTÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 46 A estrutura organizacional da IQUEGO constitui o conjunto de órgãos, unidades e instâncias responsáveis pela governança, gestão, assessoramento, controle e execução das atividades institucionais da Companhia.

Art. 47 A organização administrativa da Companhia observará os princípios da segregação de funções, da especialização, da coordenação, da eficiência operacional e da responsabilidade gerencial.

Art. 48 A estrutura organizacional deverá manter compatibilidade com o Estatuto Social, com o Planejamento Estratégico Institucional e com as necessidades operacionais da Companhia.

Art. 49 A representação gráfica da estrutura organizacional da IQUEGO integra este Regimento como Anexo II.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS DE GESTÃO

Art. 50 A atuação institucional da IQUEGO será organizada nos seguintes níveis:

I – Governança;

II – Estratégico;

III – Tático;

IV – Assessoramento e Controle;

V – Operacional.

Art. 51 Os níveis institucionais atuarão de forma integrada, observadas as respectivas competências e responsabilidades.

Art. 52 A atuação dos diferentes níveis deverá assegurar alinhamento entre estratégia, gestão, supervisão, controle e execução.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 53 A Presidência constitui a instância máxima da administração executiva da Companhia, responsável pela direção geral, coordenação institucional e representação da IQUEGO, observado o disposto no Estatuto Social.

Art. 54 Compete à Presidência:

I – assegurar a execução das diretrizes estratégicas aprovadas pelos órgãos de governança;

II – coordenar a atuação das Diretorias;

III – supervisionar o desempenho institucional da Companhia;

IV – promover a integração entre as unidades organizacionais;

V – assegurar o funcionamento dos sistemas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

VI – exercer as demais atribuições previstas no Estatuto Social e nos normativos institucionais.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETORIAS

Art. 55 As Diretorias constituem o nível estratégico de gestão responsável pela condução das áreas de atuação da Companhia e pela implementação das diretrizes institucionais.

Art. 56 Compete às Diretorias:

I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades sob sua responsabilidade;

II – assegurar a execução dos objetivos institucionais relacionados às respectivas áreas de atuação;

III – monitorar o desempenho das unidades subordinadas;

IV – promover a adequada gestão dos recursos disponíveis;

V – apoiar a Presidência na implementação das estratégias organizacionais;

VI – adotar medidas destinadas ao aprimoramento da gestão e dos resultados institucionais.

CAPÍTULO V

DAS ASSESSORIAS

Art. 57 As Assessorias constituem unidades de apoio especializado destinadas ao assessoramento técnico, estratégico, jurídico, institucional ou administrativo dos órgãos de governança e administração.

Art. 58 Compete às Assessorias:

I – prestar assessoramento técnico nas matérias de sua competência;

II – emitir manifestações, pareceres, estudos e orientações técnicas quando cabível;

III – apoiar os processos decisórios da Companhia;

IV – acompanhar matérias estratégicas relacionadas às respectivas áreas de atuação;

V – exercer as atribuições previstas em normativos específicos.

CAPÍTULO VI

DAS GERÊNCIAS

Art. 59 As Gerências constituem unidades responsáveis pela coordenação técnica e administrativa dos processos organizacionais vinculados às respectivas áreas de atuação.

Art. 60 Compete às Gerências:

I – planejar, organizar, executar e monitorar os processos sob sua responsabilidade;

II – assegurar o cumprimento das diretrizes institucionais;

III – acompanhar indicadores, metas e resultados;

IV – promover a adequada gestão dos recursos sob sua responsabilidade;

V – implementar as decisões emanadas dos níveis superiores;

VI – propor melhorias nos processos organizacionais.

CAPÍTULO VII

DAS COORDENAÇÕES

Art. 61 As Coordenações constituem unidades responsáveis pelo acompanhamento e pela organização das atividades técnicas e administrativas vinculadas às Gerências.

Art. 62 Compete às Coordenações:

I – coordenar a execução das atividades sob sua responsabilidade;

II – acompanhar a execução dos processos e rotinas de trabalho;

III – consolidar informações gerenciais;

IV – apoiar a implementação das diretrizes estabelecidas pelas Gerências;

V – promover a integração entre as equipes e atividades vinculadas à sua área de atuação.

CAPÍTULO VIII

DAS SUPERVISÕES

Art. 63 As Supervisões constituem unidades responsáveis pelo acompanhamento direto das atividades operacionais e pela orientação das equipes sob sua responsabilidade.

Art. 64 Compete às Supervisões:

I – supervisionar a execução das atividades operacionais;

II – acompanhar o desempenho das equipes;

III – assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos;

IV – reportar ocorrências relevantes aos níveis superiores;

V – contribuir para a melhoria dos processos operacionais.

CAPÍTULO IX

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 65 A delegação de competência poderá ser realizada nos termos da legislação aplicável, do Estatuto Social e dos normativos internos da Companhia.

Art. 66 A delegação deverá ser formalizada, especificando seu objeto, limites, prazo de vigência, responsabilidades e condições de exercício.

Art. 67 A delegação de competência não afasta a responsabilidade da autoridade delegante pelo acompanhamento dos atos praticados.

CAPÍTULO X

DA RESPONSABILIDADE GERENCIAL

Art. 68 Os ocupantes de funções de direção, assessoramento, gerência, coordenação e supervisão responderão pela adequada condução das atividades sob sua responsabilidade.

Art. 69 A atuação gerencial deverá observar os princípios da legalidade, integridade, eficiência,

economicidade, transparência e responsabilidade institucional.

Art. 70 Os gestores deverão adotar medidas destinadas ao fortalecimento da governança, da conformidade, da gestão de riscos e dos controles internos em suas respectivas áreas de atuação.

TÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 O planejamento e a gestão institucional da IQUEGO constituem instrumentos permanentes de direcionamento estratégico, coordenação organizacional, monitoramento de resultados e aprimoramento da atuação institucional.

Art. 72 A gestão institucional deverá observar as diretrizes estratégicas aprovadas pelos órgãos de governança e os objetivos definidos nos instrumentos de planejamento da Companhia.

Art. 73 As unidades organizacionais deverão atuar de forma integrada para assegurar o alcance dos objetivos institucionais e o cumprimento das metas estabelecidas.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 74 O Planejamento Estratégico Institucional constitui o principal instrumento de direcionamento da atuação da Companhia e deverá estabelecer objetivos, iniciativas, indicadores e metas organizacionais.

Art. 75 O Planejamento Estratégico deverá observar:

I – a missão institucional;

II – a visão de futuro;

III – os objetivos estratégicos;

IV – os fatores de risco e oportunidades;

V – as diretrizes dos órgãos de governança;

VI – os compromissos institucionais assumidos pela Companhia.

Art. 76 As Diretorias e demais unidades organizacionais deverão alinhar seus planos, projetos e atividades às diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico.

Art. 77 O desempenho institucional deverá ser monitorado por meio de indicadores e mecanismos de acompanhamento compatíveis com os objetivos estratégicos da Companhia.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO POR PROCESSOS

Art. 78 A Companhia adotará a gestão por processos como instrumento de organização, integração e melhoria das atividades institucionais.

Art. 79 Os processos organizacionais deverão possuir responsáveis definidos, objetivos claros e mecanismos de monitoramento compatíveis com sua relevância institucional.

Art. 80 As unidades organizacionais deverão promover a revisão periódica dos processos sob sua responsabilidade, visando à melhoria do desempenho, da eficiência e da qualidade dos serviços prestados.

Art. 81 As alterações relevantes em processos organizacionais deverão observar os normativos internos aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DE PROJETOS

Art. 82 Os projetos institucionais deverão observar critérios de planejamento, acompanhamento e avaliação compatíveis com sua complexidade, relevância e impacto organizacional.

Art. 83 Os projetos estratégicos deverão possuir definição formal de objetivos, responsáveis, prazos, recursos e mecanismos de monitoramento.

Art. 84 A execução dos projetos deverá ser acompanhada pelas unidades responsáveis e reportada às instâncias competentes quando necessário.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 85 A gestão de desempenho institucional tem por finalidade acompanhar o alcance dos objetivos organizacionais e subsidiar a tomada de decisão.

Art. 86 O desempenho institucional será monitorado por meio de indicadores, metas, análises gerenciais e demais instrumentos definidos pela Companhia.

Art. 87 Os resultados obtidos deverão subsidiar ações de melhoria, revisão de estratégias e aperfeiçoamento dos processos organizacionais.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 88 As unidades organizacionais deverão acompanhar regularmente a execução das atividades sob sua responsabilidade e adotar medidas corretivas quando necessário.

Art. 89 Os gestores deverão prestar informações relacionadas ao desempenho de suas áreas às instâncias competentes de governança e administração.

Art. 90 Os mecanismos de monitoramento e prestação de contas deverão assegurar transparência, confiabilidade e rastreabilidade das informações institucionais.

Art. 91 Os relatórios gerenciais deverão subsidiar os processos de tomada de decisão, avaliação de desempenho e acompanhamento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO

Art. 92 A Companhia promoverá mecanismos destinados à produção, organização, compartilhamento e utilização do conhecimento institucional.

Art. 93 As informações produzidas pelas unidades organizacionais deverão observar critérios de integridade, disponibilidade, confiabilidade e rastreabilidade.

Art. 94 As práticas de gestão da informação e do conhecimento deverão contribuir para a continuidade institucional, a preservação da memória organizacional e o aprimoramento da gestão.

CAPÍTULO VIII

DA MELHORIA CONTÍNUA

Art. 95 As unidades organizacionais deverão promover a avaliação periódica de seus processos, projetos, atividades e resultados.

Art. 96 As oportunidades de melhoria identificadas deverão ser analisadas e tratadas conforme sua relevância e viabilidade.

Art. 97 As ações de melhoria deverão buscar o aprimoramento da eficiência operacional, da qualidade dos serviços, da conformidade e dos resultados institucionais.

TÍTULO V

DA INTEGRIDADE, COMPLIANCE, GESTÃO DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E TRANSPARÊNCIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98 A IQUEGO manterá sistema integrado de governança, integridade, compliance, gestão de riscos, controles internos e transparência, destinado ao fortalecimento da gestão institucional e à proteção dos objetivos organizacionais.

Art. 99 Os mecanismos de integridade, gestão de riscos e controles internos deverão ser incorporados aos processos organizacionais e às atividades desenvolvidas pela Companhia.

Art. 100 A atuação das unidades organizacionais deverá observar os normativos institucionais relacionados à integridade, à conformidade, à gestão de riscos e aos controles internos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 101 A atuação institucional da Companhia observará os princípios da ética, integridade, transparência, responsabilidade, prestação de contas, conformidade normativa e prevenção de irregularidades.

Art. 102 Os administradores, gestores, empregados, colaboradores e demais agentes que atuem em nome da Companhia deverão observar os padrões de conduta estabelecidos nos normativos institucionais aplicáveis.

Art. 103 A promoção da integridade constitui responsabilidade compartilhada entre todos os níveis organizacionais da Companhia.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 104 A Companhia manterá Programa de Integridade destinado à prevenção, detecção, tratamento e monitoramento de riscos relacionados à integridade institucional.

Art. 105 O Programa de Integridade deverá observar as diretrizes estabelecidas pela legislação aplicável, pelos órgãos de controle e pelos normativos institucionais.

Art. 106 As ações relacionadas ao Programa de Integridade deverão ser monitoradas e periodicamente avaliadas pelas instâncias competentes.

CAPÍTULO IV

DO ESCRITÓRIO DE COMPLIANCE

Art. 107 O Escritório de Compliance constitui unidade responsável pela coordenação metodológica das atividades relacionadas à integridade, compliance, gestão de riscos, controles internos e governança, observado o disposto nos normativos institucionais.

Art. 108 Compete ao Escritório de Compliance:

- I – coordenar a implementação e o aperfeiçoamento dos instrumentos de integridade e compliance;
- II – apoiar metodologicamente as unidades organizacionais na gestão de riscos e controles internos;
- III – promover orientações, capacitações e ações de disseminação da cultura de integridade;
- IV – acompanhar a execução das políticas relacionadas à sua área de atuação;
- V – subsidiar as instâncias de governança com informações relacionadas à maturidade dos mecanismos de integridade e controle.

Art. 109 A atuação do Escritório de Compliance não substitui a responsabilidade dos gestores pela condução dos riscos e controles de suas respectivas áreas.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 110 A gestão de riscos constitui processo permanente destinado à identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos que possam impactar os objetivos institucionais da Companhia.

Art. 111 A gestão de riscos deverá observar a Política de Gestão de Riscos e os procedimentos institucionais aplicáveis.

Art. 112 Os gestores das unidades organizacionais são responsáveis pela gestão dos riscos relacionados às atividades sob sua responsabilidade.

Art. 113 Os riscos institucionais deverão ser monitorados e revisados periodicamente, observadas as diretrizes estabelecidas pela Companhia.

Art. 114 As informações relacionadas à gestão de riscos deverão subsidiar os processos decisórios, o planejamento institucional e os mecanismos de controle.

CAPÍTULO VI

DOS CONTROLES INTERNOS

Art. 115 Os controles internos compreendem o conjunto de políticas, procedimentos, atividades e mecanismos destinados a proporcionar segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos institucionais.

Art. 116 Os controles internos deverão ser compatíveis com a natureza, a complexidade e os riscos associados aos processos organizacionais.

Art. 117 Os gestores deverão assegurar a implementação, manutenção e monitoramento dos controles internos relacionados às suas áreas de atuação.

Art. 118 As deficiências identificadas nos controles internos deverão ser avaliadas e tratadas pelas unidades competentes.

CAPÍTULO VII

DA ÉTICA, CONDUTA E CONFLITO DE INTERESSES

Art. 119 A atuação dos agentes da Companhia deverá observar os princípios éticos e os padrões de conduta estabelecidos nos normativos institucionais.

Art. 120 Situações que possam caracterizar conflito de interesses deverão ser comunicadas e tratadas conforme os procedimentos institucionais aplicáveis.

Art. 121 Os agentes da Companhia deverão atuar com independência, imparcialidade e observância do interesse institucional.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 122 A Companhia adotará mecanismos destinados à promoção da transparência ativa e passiva, observadas as restrições legais aplicáveis.

Art. 123 As informações institucionais deverão ser disponibilizadas de forma tempestiva, confiável e acessível, observadas as normas de sigilo e proteção da informação.

Art. 124 Os pedidos de acesso à informação deverão ser tratados em conformidade com a legislação aplicável e com os procedimentos institucionais vigentes.

CAPÍTULO IX

DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA

Art. 125 A Companhia manterá canais institucionais destinados ao recebimento de manifestações, denúncias, reclamações, sugestões e demais comunicações de interesse institucional.

Art. 126 As manifestações recebidas deverão ser tratadas de forma adequada, observados os princípios da confidencialidade, imparcialidade e proteção contra retaliações indevidas.

Art. 127 Os canais institucionais deverão contribuir para o fortalecimento da integridade e da melhoria contínua da gestão.

CAPÍTULO X

DA APURAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 128 As situações que indiquem possível irregularidade deverão ser tratadas pelos mecanismos institucionais competentes, observados o devido processo e a legislação aplicável.

Art. 129 Os procedimentos de apuração deverão assegurar imparcialidade, rastreabilidade e adequada formalização dos atos praticados.

Art. 130 A responsabilização de agentes observará as disposições legais, estatutárias e normativas aplicáveis.

CAPÍTULO XI

DA CULTURA DE INTEGRIDADE

Art. 131 A Companhia promoverá ações destinadas ao fortalecimento da cultura de integridade, governança, gestão de riscos e controles internos.

Art. 132 As ações de capacitação, comunicação e sensibilização deverão contribuir para a disseminação das boas práticas institucionais.

Art. 133 A cultura de integridade deverá ser incorporada às atividades organizacionais e aos processos decisórios da Companhia.

TÍTULO VI

DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES, CONTRATOS E FORNECEDORES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134 A governança das contratações da IQUEGO compreende o conjunto de estruturas, processos, mecanismos e controles destinados a assegurar que as contratações contribuam para o alcance dos objetivos institucionais da Companhia.

Art. 135 As contratações deverão observar a legislação aplicável, o Estatuto Social, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC e os demais normativos institucionais.

Art. 136 Os processos de contratação deverão ser conduzidos com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, economicidade, eficiência, planejamento, segregação de funções e gestão de riscos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

Art. 137 A governança das contratações observará as seguintes diretrizes:

- I – alinhamento das contratações aos objetivos institucionais;
- II – planejamento prévio das demandas;
- III – definição clara de responsabilidades;
- IV – gestão de riscos das contratações;
- V – monitoramento dos resultados obtidos;
- VI – promoção da integridade e da conformidade;
- VII – melhoria contínua dos processos de contratação.

Art. 138 As decisões relacionadas às contratações deverão ser fundamentadas em critérios técnicos, econômicos, jurídicos e gerenciais compatíveis com a complexidade da demanda.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 139 As contratações deverão ser precedidas de planejamento compatível com a natureza, relevância, complexidade e impacto da demanda.

Art. 140 O planejamento deverá contemplar, quando aplicável:

- I – identificação da necessidade;
- II – definição do objeto;
- III – estimativa de quantitativos;
- IV – análise de mercado;
- V – avaliação de riscos;
- VI – definição da estratégia de contratação;
- VII – estimativa de custos;
- VIII – justificativas técnicas pertinentes.

Art. 141 As unidades demandantes são responsáveis pela adequada caracterização das necessidades que fundamentam os processos de contratação.

CAPÍTULO IV

DOS ESTUDOS TÉCNICOS E DA MODELAGEM DAS CONTRATAÇÕES

Art. 142 Os estudos técnicos deverão subsidiar a tomada de decisão quanto à solução mais adequada para atendimento das necessidades institucionais.

Art. 143 A modelagem das contratações deverá considerar aspectos técnicos, operacionais, econômicos, jurídicos e de gestão de riscos.

Art. 144 As justificativas adotadas nos processos de contratação deverão ser compatíveis com as evidências e informações disponíveis.

CAPÍTULO V

DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 145 Os processos de contratação deverão observar a adequada segregação de funções entre planejamento, seleção de fornecedores, gestão contratual, fiscalização e controle.

Art. 146 Nenhum agente deverá concentrar, isoladamente, atribuições incompatíveis que comprometam a independência dos controles institucionais.

Art. 147 As situações excepcionais deverão ser formalmente justificadas e submetidas às instâncias competentes.

CAPÍTULO VI

DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 148 As licitações e contratações diretas deverão observar os procedimentos e requisitos estabelecidos na legislação aplicável e no RILC.

Art. 149 As contratações diretas deverão possuir justificativa formal compatível com os fundamentos legais que as autorizam.

Art. 150 Os processos licitatórios deverão assegurar competição, transparência, rastreabilidade e tratamento isonômico aos participantes.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES

Art. 151 Os riscos relacionados às contratações deverão ser identificados, avaliados, tratados e monitorados durante todas as fases do processo contratual.

Art. 152 A gestão de riscos das contratações deverá observar as diretrizes da Política de Gestão de Riscos da Companhia.

Art. 153 Os riscos relevantes deverão subsidiar as decisões relacionadas ao planejamento, à contratação, à execução e ao encerramento contratual.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 154 Os contratos deverão ser geridos e fiscalizados de forma sistemática durante toda a sua vigência.

Art. 155 A gestão contratual deverá assegurar:

I – acompanhamento da execução do objeto;

II – monitoramento de prazos, custos e resultados;

III – verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

IV – registro das ocorrências relevantes;

V – adoção de medidas corretivas quando necessário.

Art. 156 Os gestores e fiscais de contratos deverão atuar dentro dos limites de suas competências e responsabilidades.

Art. 157 As atividades de gestão e fiscalização contratual observarão os normativos internos específicos da Companhia.

CAPÍTULO IX

DOS FORNECEDORES E PARCEIROS

Art. 158 A relação da Companhia com fornecedores e parceiros deverá observar critérios de integridade, transparência, conformidade e respeito às disposições contratuais.

Art. 159 Os fornecedores e parceiros deverão cumprir as obrigações legais, regulatórias e contratuais aplicáveis.

Art. 160 A Companhia poderá adotar mecanismos de monitoramento da conformidade e do desempenho de fornecedores e parceiros.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 161 A Companhia promoverá o acompanhamento dos resultados obtidos por meio de suas contratações.

Art. 162 Os indicadores, relatórios e demais instrumentos de monitoramento deverão subsidiar o aprimoramento da gestão das contratações.

Art. 163 As informações produzidas deverão contribuir para a melhoria dos processos de planejamento, contratação e execução contratual.

CAPÍTULO XI

DA MELHORIA CONTÍNUA DAS CONTRATAÇÕES

Art. 164 As unidades responsáveis pelas contratações deverão promover a avaliação periódica dos processos, procedimentos e resultados relacionados à atividade contratual.

Art. 165 As oportunidades de melhoria identificadas deverão ser analisadas e tratadas conforme sua relevância institucional.

Art. 166 As ações de aperfeiçoamento deverão buscar o fortalecimento da governança, da eficiência, da integridade e da conformidade das contratações da Companhia.

TÍTULO VII

DA GESTÃO DE PESSOAS, DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, DA SAÚDE, SEGURANÇA E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 167 A gestão de pessoas da IQUEGO constitui instrumento estratégico destinado ao desenvolvimento institucional, ao fortalecimento das competências organizacionais e ao alcance dos objetivos da Companhia.

Art. 168 As práticas de gestão de pessoas deverão observar a legislação aplicável, os normativos institucionais e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de governança e administração.

Art. 169 A atuação das unidades organizacionais deverá contribuir para o desenvolvimento das pessoas, a melhoria do desempenho institucional e a valorização do ambiente de trabalho.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 170 A gestão de pessoas observará os seguintes princípios:

I – valorização das pessoas;

II – meritocracia e desenvolvimento profissional;

III – respeito à diversidade e à dignidade humana;

IV – ética e integridade nas relações de trabalho;

V – transparência e equidade;

VI – promoção de ambiente organizacional saudável;

VII – alinhamento entre desenvolvimento humano e objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 171 A Companhia promoverá ações destinadas ao desenvolvimento de competências técnicas, gerenciais e comportamentais necessárias ao desempenho das atividades institucionais.

Art. 172 As ações de desenvolvimento deverão considerar as necessidades institucionais, os riscos organizacionais, os objetivos estratégicos e as competências requeridas para cada área de atuação.

Art. 173 Os gestores deverão apoiar a participação das equipes em ações de capacitação e desenvolvimento compatíveis com as necessidades institucionais.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO DESEMPENHO

Art. 174 A gestão do desempenho tem por finalidade acompanhar resultados, identificar oportunidades de melhoria e contribuir para o desenvolvimento institucional.

Art. 175 Os mecanismos de avaliação deverão observar critérios objetivos, compatíveis com as atividades desenvolvidas e com os objetivos organizacionais.

Art. 176 Os resultados das avaliações poderão subsidiar ações de desenvolvimento, aperfeiçoamento de processos e melhoria da gestão.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO CONHECIMENTO E DA SUCESSÃO

Art. 177 A Companhia adotará mecanismos destinados à preservação do conhecimento institucional e à redução dos riscos associados à descontinuidade de atividades críticas.

Art. 178 As unidades organizacionais deverão contribuir para a documentação, compartilhamento e disseminação do conhecimento relacionado aos processos sob sua responsabilidade.

Art. 179 A gestão do conhecimento deverá apoiar a continuidade operacional, a melhoria da gestão e o desenvolvimento institucional.

CAPÍTULO VI

DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Art. 180 A Companhia promoverá ações destinadas à preservação da saúde, da segurança e da integridade física e mental das pessoas que atuam em suas instalações e atividades.

Art. 181 As ações relacionadas à saúde e segurança deverão observar a legislação aplicável, as normas regulamentadoras e os procedimentos institucionais vigentes.

Art. 182 Os gestores e empregados deverão contribuir para a manutenção de ambiente de trabalho seguro e adequado ao desempenho das atividades institucionais.

CAPÍTULO VII

DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Art. 183 A Companhia poderá desenvolver iniciativas destinadas à promoção da qualidade de vida no trabalho e ao fortalecimento do ambiente organizacional.

Art. 184 As ações voltadas à qualidade de vida deverão considerar aspectos relacionados ao bem-estar, à integração, à prevenção de riscos ocupacionais e ao desenvolvimento humano.

CAPÍTULO VIII

DA ÉTICA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Art. 185 As relações de trabalho deverão observar os princípios da ética, respeito mútuo, urbanidade, cooperação e observância das normas institucionais.

Art. 186 Não serão admitidas práticas incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, com os princípios institucionais ou com a legislação aplicável.

Art. 187 As situações que envolvam condutas inadequadas deverão ser tratadas pelos mecanismos institucionais competentes.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES NO DESENVOLVIMENTO DAS EQUIPES

Art. 188 Os gestores deverão atuar como agentes de desenvolvimento institucional e de fortalecimento das competências das equipes sob sua responsabilidade.

Art. 189 Compete aos gestores:

I – orientar e acompanhar o desempenho das equipes;

II – promover ambiente de trabalho colaborativo;

III – apoiar ações de capacitação e desenvolvimento;

IV – estimular o compartilhamento do conhecimento;

V – contribuir para a melhoria contínua dos processos de trabalho.

CAPÍTULO X

DA CULTURA ORGANIZACIONAL

Art. 190 A cultura organizacional da Companhia deverá refletir seus valores institucionais, seus objetivos estratégicos e seus compromissos de integridade e governança.

Art. 191 As ações institucionais relacionadas à cultura organizacional deverão contribuir para o fortalecimento da identidade institucional e do comprometimento com os resultados da Companhia.

CAPÍTULO XI

DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 192 A valorização profissional constitui instrumento de fortalecimento institucional e deverá observar critérios compatíveis com a legislação aplicável e com os normativos internos.

Art. 193 As iniciativas de valorização profissional deverão contribuir para o reconhecimento do desempenho, o desenvolvimento das competências e o fortalecimento do ambiente organizacional.

Art. 194 As práticas de valorização profissional deverão observar critérios de transparência, equidade e alinhamento institucional.

TÍTULO VIII

DA GESTÃO INDUSTRIAL, DA QUALIDADE, DA INOVAÇÃO, DOS ASSUNTOS REGULATÓRIOS E DAS OPERAÇÕES FINALÍSTICAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 195 As operações finalísticas da IQUEGO deverão ser conduzidas de forma integrada, observando os objetivos institucionais, os requisitos legais, regulatórios, técnicos e as diretrizes estratégicas da Companhia.

Art. 196 As atividades industriais, produtivas, laboratoriais, regulatórias, logísticas e demais atividades finalísticas deverão observar os padrões de qualidade, segurança, rastreabilidade e conformidade aplicáveis.

Art. 197 As unidades responsáveis pelas operações finalísticas deverão adotar mecanismos de monitoramento e controle compatíveis com a natureza e a complexidade das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO INDUSTRIAL

Art. 198 A gestão industrial compreende o planejamento, a coordenação, a execução e o monitoramento das atividades produtivas desenvolvidas pela Companhia.

Art. 199 As atividades industriais deverão observar os requisitos técnicos, regulatórios, ambientais, sanitários e de segurança aplicáveis.

Art. 200 A gestão industrial deverá promover a utilização adequada dos recursos disponíveis, a continuidade operacional e a eficiência dos processos produtivos.

Art. 201 As unidades responsáveis pelas operações industriais deverão manter controles destinados à qualidade, segurança e rastreabilidade dos processos produtivos.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA QUALIDADE

Art. 202 A Companhia manterá mecanismos destinados à gestão da qualidade de seus processos, produtos, serviços e atividades institucionais.

Art. 203 Os sistemas de gestão da qualidade deverão observar os requisitos legais, regulatórios e institucionais aplicáveis.

Art. 204 As atividades de monitoramento da qualidade deverão subsidiar ações corretivas, preventivas e de melhoria contínua.

Art. 205 As unidades organizacionais deverão contribuir para a manutenção dos padrões de qualidade definidos pela Companhia.

CAPÍTULO IV

DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 206 A Companhia poderá promover iniciativas voltadas à inovação, ao desenvolvimento tecnológico e ao aperfeiçoamento de seus processos, produtos e serviços.

Art. 207 As iniciativas de inovação deverão observar critérios de viabilidade, alinhamento estratégico, conformidade regulatória e gestão de riscos.

Art. 208 Os projetos de desenvolvimento tecnológico deverão contribuir para o fortalecimento da capacidade institucional e da sustentabilidade organizacional da Companhia.

CAPÍTULO V

DOS ASSUNTOS REGULATÓRIOS

Art. 209 A Companhia deverá manter mecanismos destinados ao acompanhamento e ao atendimento das exigências regulatórias aplicáveis às suas atividades.

Art. 210 As unidades responsáveis pelos assuntos regulatórios deverão monitorar alterações normativas e promover as medidas necessárias à manutenção da conformidade institucional.

Art. 211 As obrigações regulatórias deverão ser acompanhadas e monitoradas pelas áreas competentes, observados os prazos e requisitos estabelecidos pelos órgãos reguladores.

Art. 212 As informações regulatórias produzidas pela Companhia deverão observar critérios de integridade, rastreabilidade e confiabilidade.

CAPÍTULO VI

DAS OPERAÇÕES FINALÍSTICAS

Art. 213 As operações finalísticas da Companhia deverão ser planejadas, executadas e monitoradas de forma compatível com os objetivos institucionais e com as exigências legais e regulatórias aplicáveis.

Art. 214 As unidades responsáveis pelas operações finalísticas deverão adotar controles destinados à mitigação dos riscos associados às atividades sob sua responsabilidade.

Art. 215 As atividades operacionais deverão observar procedimentos formalmente estabelecidos e compatíveis com os requisitos técnicos aplicáveis.

Art. 216 As informações relacionadas às operações finalísticas deverão ser registradas, mantidas e disponibilizadas de forma adequada às necessidades de gestão, controle e fiscalização.

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA, CONTINUIDADE E CONFIABILIDADE OPERACIONAL

Art. 217 A Companhia adotará medidas destinadas à preservação da continuidade operacional de suas atividades críticas.

Art. 218 As unidades organizacionais deverão identificar e tratar situações que possam comprometer a segurança, a qualidade ou a continuidade das operações.

Art. 219 Os eventos que possam impactar significativamente as operações deverão ser comunicados às instâncias competentes e tratados conforme os procedimentos institucionais aplicáveis.

Art. 220 As ações relacionadas à continuidade operacional deverão considerar os riscos associados aos processos, às instalações, aos equipamentos e às atividades desenvolvidas pela Companhia.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA MELHORIA DAS OPERAÇÕES

Art. 221 As operações finalísticas deverão ser monitoradas por meio de indicadores, relatórios e demais mecanismos de acompanhamento definidos pela Companhia.

Art. 222 As informações produzidas deverão subsidiar a tomada de decisão, a gestão dos riscos e a melhoria contínua dos processos operacionais.

Art. 223 As oportunidades de melhoria identificadas deverão ser avaliadas e tratadas pelas unidades competentes.

Art. 224 As ações de aperfeiçoamento deverão buscar o fortalecimento da eficiência operacional, da qualidade, da conformidade regulatória e dos resultados institucionais.

TÍTULO IX

DA GESTÃO PATRIMONIAL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE SUPRIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 225 A gestão patrimonial, orçamentária, financeira, contábil e de suprimentos da IQUEGO deverá assegurar a adequada utilização dos recursos institucionais e contribuir para a sustentabilidade econômica e operacional da Companhia.

Art. 226 As atividades relacionadas à administração dos recursos institucionais deverão observar a legislação aplicável, o Estatuto Social e os normativos internos vigentes.

Art. 227 Os processos relacionados à gestão de recursos deverão observar critérios de legalidade, economicidade, eficiência, transparência, rastreabilidade e responsabilidade administrativa.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 228 A Companhia manterá mecanismos destinados ao controle, à conservação, à utilização e à proteção de seus bens e ativos.

Art. 229 Os bens patrimoniais deverão possuir identificação, registro e controle compatíveis com sua natureza e finalidade.

Art. 230 As unidades organizacionais são responsáveis pela adequada utilização e conservação dos bens colocados sob sua responsabilidade.

Art. 231 As movimentações patrimoniais deverão observar os procedimentos institucionais aplicáveis e ser devidamente registradas.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 232 A gestão orçamentária deverá observar as diretrizes estratégicas, os objetivos institucionais e a disponibilidade de recursos da Companhia.

Art. 233 A elaboração, execução, acompanhamento e revisão do orçamento deverão observar os normativos internos e as competências estabelecidas pelas instâncias competentes.

Art. 234 As unidades organizacionais deverão contribuir para o planejamento e a adequada execução dos recursos orçamentários sob sua responsabilidade.

Art. 235 O acompanhamento da execução orçamentária deverá subsidiar os processos de tomada de decisão e monitoramento institucional.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 236 A gestão financeira compreende o conjunto de atividades destinadas à administração dos recursos financeiros da Companhia.

Art. 237 A administração financeira deverá observar critérios de segurança, liquidez, regularidade, sustentabilidade e conformidade institucional.

Art. 238 Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente para atendimento dos objetivos institucionais e das obrigações assumidas pela Companhia.

Art. 239 As informações financeiras deverão ser registradas e disponibilizadas de forma tempestiva, confiável e rastreável.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO CONTÁBIL

Art. 240 A gestão contábil deverá assegurar o registro adequado dos atos e fatos administrativos, financeiros, patrimoniais e econômicos da Companhia.

Art. 241 Os registros contábeis deverão observar a legislação aplicável, os princípios contábeis e as normas vigentes.

Art. 242 As demonstrações e informações contábeis deverão refletir adequadamente a situação patrimonial, financeira e econômica da Companhia.

Art. 243 As informações contábeis deverão subsidiar os processos de governança, gestão, controle e prestação de contas.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DE SUPRIMENTOS

Art. 244 A gestão de suprimentos compreende as atividades relacionadas ao planejamento, recebimento, armazenamento, controle, distribuição e utilização de materiais necessários ao funcionamento da Companhia.

Art. 245 Os processos de suprimentos deverão observar critérios de eficiência, economicidade, rastreabilidade e controle.

Art. 246 Os estoques deverão ser administrados de forma compatível com as necessidades operacionais e com os riscos associados às atividades da Companhia.

Art. 247 As movimentações de materiais deverão ser devidamente registradas e controladas pelas unidades competentes.

CAPÍTULO VII

DA LOGÍSTICA E DA MOVIMENTAÇÃO DE BENS E MATERIAIS

Art. 248 As atividades logísticas deverão assegurar o adequado fluxo de bens, materiais e insumos necessários ao desempenho das atividades institucionais.

Art. 249 Os procedimentos de transporte, armazenamento, movimentação e distribuição deverão observar critérios de segurança, eficiência e rastreabilidade.

Art. 250 As unidades responsáveis deverão adotar controles destinados à preservação da integridade dos bens e materiais sob sua gestão.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 251 As atividades relacionadas à gestão patrimonial, orçamentária, financeira, contábil e de suprimentos deverão ser monitoradas pelas unidades competentes.

Art. 252 Os gestores deverão disponibilizar informações necessárias aos processos de governança, controle, auditoria e prestação de contas.

Art. 253 As inconsistências identificadas deverão ser avaliadas e tratadas conforme os procedimentos institucionais aplicáveis.

Art. 254 Os relatórios gerenciais deverão subsidiar a tomada de decisão, a gestão dos riscos e o aprimoramento dos processos relacionados à administração dos recursos institucionais.

CAPÍTULO IX

DA MELHORIA CONTÍNUA DA GESTÃO DE RECURSOS

Art. 255 As unidades responsáveis deverão promover a avaliação periódica dos processos relacionados à administração dos recursos institucionais.

Art. 256 As oportunidades de melhoria identificadas deverão ser analisadas e tratadas conforme sua relevância institucional.

Art. 257 As ações de aperfeiçoamento deverão contribuir para o fortalecimento da governança, da eficiência, da sustentabilidade e da conformidade institucional.

TÍTULO X

DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E DA GESTÃO DOCUMENTAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 258 A Tecnologia da Informação constitui recurso estratégico destinado ao suporte das atividades institucionais, ao fortalecimento da governança, à melhoria da gestão e ao alcance dos objetivos da Companhia.

Art. 259 As soluções tecnológicas adotadas pela IQUEGO deverão observar critérios de eficiência, segurança, disponibilidade, integridade, rastreabilidade e conformidade.

Art. 260 A gestão da informação e dos recursos tecnológicos deverá observar a legislação aplicável e os normativos institucionais vigentes.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 261 A governança de tecnologia da informação deverá assegurar o alinhamento entre os recursos tecnológicos e os objetivos estratégicos da Companhia.

Art. 262 As decisões relacionadas à tecnologia da informação deverão considerar aspectos de viabilidade, segurança, continuidade operacional, gestão de riscos e sustentabilidade institucional.

Art. 263 As iniciativas tecnológicas deverão ser planejadas, monitoradas e avaliadas de forma compatível com sua relevância e impacto organizacional.

Art. 264 Os investimentos em tecnologia da informação deverão observar as prioridades institucionais e as disponibilidades de recursos da Companhia.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 265 A Companhia manterá mecanismos destinados à proteção das informações sob sua responsabilidade.

Art. 266 As informações institucionais deverão ser tratadas de forma a preservar sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade.

Art. 267 Os agentes que tenham acesso a informações institucionais deverão observar os deveres de proteção, sigilo e utilização adequada das informações.

Art. 268 Os incidentes relacionados à segurança da informação deverão ser comunicados e tratados conforme os procedimentos institucionais aplicáveis.

Art. 269 As medidas de segurança da informação deverão ser compatíveis com os riscos associados aos ativos informacionais da Companhia.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 270 O tratamento de dados pessoais realizado pela Companhia deverá observar a legislação aplicável e os normativos institucionais relacionados à proteção de dados.

Art. 271 As unidades organizacionais deverão adotar medidas destinadas à proteção dos dados pessoais sob sua responsabilidade.

Art. 272 Os processos que envolvam tratamento de dados pessoais deverão observar critérios de legalidade, necessidade, segurança e transparência.

CAPÍTULO V

DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 273 A Companhia poderá promover iniciativas de transformação digital destinadas ao aprimoramento da gestão, dos processos organizacionais e dos serviços prestados.

Art. 274 As iniciativas de transformação digital deverão observar critérios de viabilidade, gestão de riscos, segurança da informação e alinhamento estratégico.

Art. 275 A adoção de soluções digitais deverá contribuir para o aumento da eficiência, da rastreabilidade e da qualidade das atividades institucionais.

CAPÍTULO VI

DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 276 Os sistemas de informação utilizados pela Companhia deverão atender às necessidades institucionais e observar requisitos de segurança, confiabilidade e continuidade operacional.

Art. 277 As unidades responsáveis deverão adotar mecanismos destinados ao monitoramento, manutenção e evolução dos sistemas institucionais.

Art. 278 A utilização dos sistemas corporativos deverá observar as regras de acesso, utilização e controle estabelecidas pela Companhia.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 279 A gestão documental compreende o conjunto de atividades destinadas à produção, tramitação, utilização, arquivamento, preservação e destinação dos documentos institucionais.

Art. 280 Os documentos produzidos ou recebidos pela Companhia deverão ser gerenciados de forma a assegurar sua autenticidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade.

Art. 281 As unidades organizacionais são responsáveis pela adequada gestão dos documentos relacionados às atividades sob sua responsabilidade.

Art. 282 A destinação de documentos deverá observar a legislação aplicável e os instrumentos de gestão documental adotados pela Companhia.

CAPÍTULO VIII

DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 283 A Companhia adotará medidas destinadas à continuidade dos serviços e recursos tecnológicos considerados essenciais para suas atividades.

Art. 284 As unidades responsáveis deverão identificar e tratar riscos capazes de comprometer a disponibilidade dos serviços de tecnologia da informação.

Art. 285 Os mecanismos de continuidade deverão ser compatíveis com a criticidade dos processos e ativos tecnológicos da Companhia.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS

Art. 286 As atividades relacionadas à tecnologia da informação deverão ser monitoradas pelas unidades competentes.

Art. 287 As informações produzidas deverão subsidiar a tomada de decisão, a gestão dos riscos e o aperfeiçoamento dos recursos tecnológicos.

Art. 288 As oportunidades de melhoria identificadas deverão ser avaliadas e tratadas conforme sua relevância institucional.

Art. 289 As ações de aperfeiçoamento deverão contribuir para o fortalecimento da governança digital, da segurança da informação e da eficiência institucional.

TÍTULO XI

DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, DA COMUNICAÇÃO, DA OUVIDORIA, DA TRANSPARÊNCIA E DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 290 As relações institucionais, a comunicação, a ouvidoria, a transparência e a responsabilidade social constituem instrumentos destinados ao fortalecimento da legitimidade institucional, da confiança pública e do relacionamento da Companhia com seus públicos de interesse.

Art. 291 As atividades relacionadas a este Título deverão observar os princípios da legalidade, transparência, integridade, publicidade, impessoalidade e interesse público.

Art. 292 As ações institucionais deverão contribuir para o fortalecimento da imagem institucional, da prestação de contas e da geração de valor público.

CAPÍTULO II

DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 293 As relações institucionais da Companhia deverão promover o adequado relacionamento com órgãos governamentais, entidades públicas e privadas, órgãos de controle, instituições de ensino, pesquisa e demais organizações de interesse institucional.

Art. 294 A atuação institucional deverá observar os limites legais, estatutários e normativos aplicáveis, preservando a integridade, a independência e os interesses da Companhia.

Art. 295 As interações institucionais relevantes deverão observar critérios de formalização, rastreabilidade e transparência.

CAPÍTULO III

DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 296 A comunicação institucional tem por finalidade promover a divulgação adequada das informações de interesse da Companhia e fortalecer o relacionamento com seus públicos de interesse.

Art. 297 As ações de comunicação deverão observar critérios de clareza, confiabilidade, tempestividade e alinhamento institucional.

Art. 298 A divulgação de informações institucionais deverá observar as competências estabelecidas pelos normativos internos e as restrições legais aplicáveis.

Art. 299 As unidades organizacionais deverão apoiar a produção e disponibilização das informações necessárias à comunicação institucional.

CAPÍTULO IV

DA OUVIDORIA

Art. 300 A Ouvidoria constitui canal institucional de relacionamento com cidadãos, usuários, empregados, fornecedores e demais públicos de interesse.

Art. 301 Compete à Ouvidoria receber, registrar, analisar, encaminhar e acompanhar manifestações relacionadas às atividades da Companhia, observados os normativos aplicáveis.

Art. 302 As unidades organizacionais deverão prestar tempestivamente as informações solicitadas pela Ouvidoria para atendimento das manifestações recebidas.

Art. 303 As informações produzidas pela Ouvidoria deverão contribuir para o aprimoramento da gestão, dos controles e dos serviços prestados pela Companhia.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 304 A Companhia adotará mecanismos destinados à promoção da transparência ativa e passiva, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 305 As informações institucionais deverão ser disponibilizadas de forma acessível, tempestiva e confiável, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso.

Art. 306 As unidades organizacionais são responsáveis pela produção e manutenção das informações relacionadas às suas áreas de atuação.

Art. 307 O atendimento aos pedidos de acesso à informação deverá observar a legislação aplicável e os procedimentos institucionais vigentes.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E SUSTENTABILIDADE

Art. 308 A Companhia poderá desenvolver ações voltadas à responsabilidade social, à sustentabilidade e à promoção do desenvolvimento institucional e social.

Art. 309 As iniciativas relacionadas à responsabilidade social deverão observar alinhamento com os objetivos institucionais, a disponibilidade de recursos e as diretrizes estratégicas da Companhia.

Art. 310 As ações desenvolvidas deverão considerar aspectos sociais, ambientais, econômicos e de governança compatíveis com a natureza das atividades da Companhia.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 311 As atividades relacionadas às relações institucionais, à comunicação, à ouvidoria, à transparência e à responsabilidade social deverão ser periodicamente avaliadas pelas unidades competentes.

Art. 312 As informações produzidas deverão subsidiar a tomada de decisão, o aperfeiçoamento da gestão e o fortalecimento da governança institucional.

Art. 313 As oportunidades de melhoria identificadas deverão ser avaliadas e tratadas conforme sua relevância institucional.

Art. 314 As ações de aperfeiçoamento deverão contribuir para o fortalecimento da transparência, da legitimidade institucional e do relacionamento da Companhia com seus públicos de interesse.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 315 Este Regimento Interno constitui instrumento normativo de governança, gestão e organização institucional da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, devendo ser observado por todas as instâncias de governança, administração e unidades organizacionais da Companhia.

Art. 316 A aplicação deste Regimento deverá ocorrer de forma integrada com o Estatuto Social, as políticas institucionais, os regulamentos, os manuais, os procedimentos internos e os demais normativos vigentes.

Art. 317 As unidades organizacionais deverão promover a adequação de seus procedimentos internos às disposições estabelecidas neste Regimento.

Art. 318 Os normativos institucionais deverão observar compatibilidade com as disposições deste Regimento, respeitada a hierarquia normativa interna da Companhia.

Art. 319 A interpretação deste Regimento deverá considerar sua finalidade institucional, as disposições estatutárias, a legislação aplicável e os princípios de governança, integridade, gestão de riscos, controles internos e interesse público.

Art. 320 Os casos omissos e as dúvidas relacionadas à aplicação deste Regimento serão submetidos à Diretoria Executiva, sem prejuízo das competências do Conselho de Administração previstas no Estatuto Social.

Art. 321 As propostas de alteração deste Regimento poderão ser apresentadas pelas instâncias de governança, pela Diretoria Executiva ou pelas unidades organizacionais competentes.

Art. 322 As alterações deste Regimento deverão ser submetidas à apreciação e aprovação da instância competente, observadas as disposições estatutárias e normativas aplicáveis.

Art. 323 A revisão deste Regimento deverá ocorrer sempre que houver:

I – alteração relevante da legislação aplicável;

II – alteração do Estatuto Social;

III – modificação significativa da estrutura organizacional;

IV – necessidade de aprimoramento dos mecanismos de governança e gestão;

V – deliberação dos órgãos competentes.

Art. 324 A atualização dos Anexos deste Regimento poderá ocorrer na forma estabelecida pelos normativos internos da Companhia, desde que não implique alteração de competência ou modificação do conteúdo normativo aprovado.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 325 As unidades organizacionais terão o prazo estabelecido pela Diretoria Executiva para promover a adequação de seus normativos, procedimentos e instrumentos de gestão às disposições deste Regimento.

Art. 326 Os instrumentos normativos internos vigentes permanecem válidos até sua revisão ou substituição, desde que não contrariem as disposições deste Regimento.

Art. 327 Os processos, projetos, programas e atividades em andamento permanecerão regidos pelas disposições vigentes à época de sua instituição, sem prejuízo da adoção das adequações necessárias ao atendimento deste Regimento.

Art. 328 As adequações decorrentes da implementação deste Regimento deverão observar a disponibilidade de recursos, a capacidade operacional da Companhia e as prioridades institucionais definidas pela administração.

Art. 329 Ficam revogadas as disposições internas em contrário.

Art. 330 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO.

ANEXO I

Glossário de Termos Institucionais

A

Administração Executiva: Conjunto de órgãos responsáveis pela gestão e administração da Companhia, compreendendo a Presidência e a Diretoria Executiva.

Agente Público: Pessoa que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, função pública ou atividade relacionada à Administração Pública.

Atividade Finalística: Atividade diretamente relacionada ao cumprimento da finalidade institucional da Companhia e à execução de sua missão organizacional.

Atividade de Apoio: Atividade destinada a fornecer suporte administrativo, técnico, operacional ou gerencial às atividades finalísticas.

C

Canal de Denúncia: Mecanismo institucional destinado ao recebimento de relatos relacionados a possíveis irregularidades, desvios de conduta ou violações normativas.

Compliance: Conjunto de mecanismos destinados a assegurar a conformidade da atuação institucional com a legislação, os regulamentos, os normativos internos e os princípios éticos aplicáveis.

Companhia: Denominação utilizada neste Regimento para se referir à Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO.

Controle Interno: Conjunto de políticas, procedimentos, atividades e mecanismos destinados a proporcionar segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos institucionais.

Conflito de Interesses: Situação em que interesses particulares possam comprometer ou influenciar o desempenho imparcial das atribuições institucionais.

D

Diretoria Executiva: Órgão responsável pela administração e gestão da Companhia, observado o disposto no Estatuto Social.

Due Diligence: Procedimento de verificação destinado à avaliação de riscos, conformidade e integridade relacionados a terceiros, parceiros ou operações específicas.

E

Eficiência: Capacidade de produzir resultados utilizando adequadamente os recursos disponíveis.

Escritório de Compliance: Unidade responsável pela coordenação metodológica das atividades relacionadas à integridade, compliance, gestão de riscos, controles internos e governança.

Estrutura Organizacional: Conjunto de órgãos, unidades e níveis hierárquicos que compõem a organização administrativa da Companhia.

G

Gestão de Pessoas: Conjunto de práticas destinadas ao desenvolvimento, à valorização, ao acompanhamento e à administração das pessoas que atuam na Companhia.

Gestão de Projetos: Aplicação de métodos e instrumentos destinados ao planejamento, execução, monitoramento e encerramento de projetos institucionais.

Gestão de Riscos: Processo permanente de identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos capazes de impactar os objetivos institucionais.

Governança: Sistema pelo qual a Companhia é dirigida, monitorada e supervisionada, envolvendo estruturas, processos e mecanismos de tomada de decisão, controle e prestação de contas.

Governança das Contratações: Conjunto de mecanismos destinados a assegurar que as contratações contribuam para o alcance dos objetivos institucionais da Companhia.

I

Indicador: Medida utilizada para monitorar desempenho, resultados ou evolução de processos, projetos e objetivos institucionais.

Integridade: Atuação ética, transparente e alinhada às normas legais e institucionais.

Instância de Governança: Órgão ou estrutura responsável pelo direcionamento, supervisão, monitoramento ou avaliação da atuação institucional.

L

Legalidade: Princípio segundo o qual a atuação institucional deve observar a legislação aplicável e os normativos vigentes.

Linha de Defesa: Modelo de governança que distribui responsabilidades relacionadas à gestão de riscos e controles internos entre gestores, funções de supervisão e instâncias de avaliação independente.

M

Melhoria Contínua: Processo sistemático de aperfeiçoamento dos processos, controles, atividades e resultados institucionais.

Monitoramento: Atividade destinada ao acompanhamento periódico de processos, projetos, riscos, controles, indicadores e resultados.

O

Objetivo Estratégico: Resultado institucional de longo prazo definido nos instrumentos de planejamento da Companhia.

Ouvidoria: Canal institucional responsável pelo recebimento, tratamento e acompanhamento de manifestações dos públicos de interesse.

P

Planejamento Estratégico: Instrumento que estabelece objetivos, metas, iniciativas e diretrizes para orientar a atuação institucional da Companhia.

Política Institucional: Normativo que estabelece diretrizes e orientações sobre tema específico de interesse da Companhia.

Prestação de Contas: Processo de demonstração dos resultados alcançados e da utilização dos recursos institucionais.

Processo Organizacional: Conjunto estruturado de atividades inter-relacionadas destinado à produção de resultados institucionais.

Programa de Integridade: Conjunto estruturado de mecanismos destinados à prevenção, detecção, tratamento e monitoramento de riscos relacionados à integridade.

R

Regimento Interno: Instrumento normativo que disciplina a estrutura organizacional, as competências, os mecanismos de governança e o funcionamento institucional da Companhia.

Risco: Evento ou condição que possa impactar positiva ou negativamente o alcance dos objetivos institucionais.

Risco Compartilhado: Risco cuja gestão, tratamento ou monitoramento envolve mais de uma unidade organizacional, órgão ou entidade, em razão da corresponsabilidade sobre suas causas, consequências ou controles.

Rastreabilidade: Capacidade de identificar, acompanhar e comprovar a origem, o histórico e a execução de processos, decisões, documentos ou atividades.

S

Segregação de Funções: Princípio segundo o qual atividades incompatíveis devem ser distribuídas entre diferentes agentes ou unidades, visando reduzir riscos e fortalecer os controles internos.

Sistema de Gestão de Riscos: Conjunto de mecanismos, procedimentos e instrumentos destinados à operacionalização da gestão de riscos.

Sustentabilidade Institucional: Capacidade da Companhia de manter sua atuação de forma economicamente viável, socialmente responsável, ambientalmente adequada e alinhada aos seus objetivos estratégicos.

T

Transparência: Disponibilização adequada de informações institucionais aos públicos de interesse, observadas as restrições legais aplicáveis.

Transformação Digital: Processo de utilização estratégica de tecnologias para aprimoramento da gestão, dos processos e dos serviços institucionais.

U

Unidade Organizacional: Estrutura formal integrante da Companhia, criada para execução de competências específicas.

V

Valor Público: Benefício gerado pela atuação institucional da Companhia em favor da sociedade e do interesse público.

Viabilidade: Condição técnica, operacional, econômica e jurídica que permite a implementação de determinada ação, projeto ou iniciativa.

ANEXO II

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS (RACI)

1. FINALIDADE

A presente Matriz de Responsabilidades Institucionais tem por finalidade estabelecer os níveis de participação das instâncias de governança, administração, assessoramento, controle e execução nos principais processos institucionais da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, promovendo clareza organizacional, segregação de funções e alinhamento institucional.

2. LEGENDA

Sigla	Significado	Definição
R	Responsável	Executa a atividade ou conduz sua operacionalização
A	Aprovador	Possui autoridade decisória e responde pelo resultado final
C	Consultado	Deve ser consultado durante a execução ou tomada de decisão
I	Informado	Deve ser comunicado sobre o andamento ou resultado

3. MATRIZ RACI INSTITUCIONAL

Processo Institucional	Conselho de Administração	Presidência	Diretorias	Assessoramento e Controle	Gerências	Coordenações	Supervisões
Planejamento Estratégico	A	R	C	C	I	I	I
Revisão do Planejamento Estratégico	A	R	C	C	I	I	I
Gestão de Projetos Estratégicos	I	A	R	C	C	I	I
Gestão de Indicadores Institucionais	I	A	R	C	R	C	I
Gestão de Riscos Corporativos	A	R	R	C	R	C	I
Gestão de Riscos Operacionais	I	I	A	C	R	C	R
Programa de Integridade	A	R	C	R	I	I	I
Gestão de Controles Internos	I	A	R	C	R	C	I
Auditorias Internas	I	I	C	A/R	C	I	I
Transparência e LAI	I	A	C	C	R	C	I
Ouvidoria	I	A	C	R	C	I	I
Planejamento das Contratações	I	I	A	C	R	C	I
Licitações e Contratações	I	I	A	C	R	C	I
Gestão Contratual	I	I	A	C	R	C	I
Fiscalização Contratual	I	I	A	C	R	C	R

Processo Institucional	Conselho de Administração	Presidência	Diretorias	Assessoramento e Controle	Gerências	Coordenações	Supervisões
Gestão Orçamentária	I	A	R	C	C	I	I
Gestão Financeira	I	A	R	C	C	I	I
Gestão Patrimonial	I	I	A	C	R	C	I
Gestão de Pessoas	I	A	R	C	C	I	I
Capacitação Institucional	I	A	R	C	C	I	I
Saúde e Segurança do Trabalho	I	A	R	C	R	C	R
Gestão da Qualidade	I	A	R	C	R	C	I
Assuntos Regulatórios	I	A	R	C	R	C	I
Tecnologia da Informação	I	A	R	C	R	C	I
Segurança da Informação	I	A	R	C	R	C	I
Gestão Documental	I	A	R	C	R	C	I
Comunicação Institucional	I	A	R	C	I	I	I
Relações Institucionais	I	A	R	C	I	I	I
Responsabilidade Social	I	A	R	C	C	I	I
Monitoramento do Desempenho Institucional	A	R	R	C	R	C	I

4. DIRETRIZES DE APLICAÇÃO

Art. 1º A presente Matriz possui caráter orientador e deverá ser utilizada como referência para a definição de responsabilidades relacionadas aos principais processos institucionais da Companhia.

Art. 2º As competências específicas das unidades organizacionais permanecem disciplinadas pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pelos demais normativos institucionais.

Art. 3º As situações não contempladas nesta Matriz serão tratadas pelas instâncias competentes, observadas as disposições normativas vigentes.

Art. 4º A atualização desta Matriz poderá ocorrer mediante aprovação da Diretoria Executiva, desde que não implique alteração das competências estabelecidas no Regimento Interno ou no Estatuto Social.

ANEXO III

MATRIZ DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

1. FINALIDADE

A presente Matriz de Governança das Contratações estabelece os papéis institucionais das instâncias envolvidas nos processos de planejamento, contratação, execução, fiscalização, monitoramento e encerramento das contratações realizadas pela Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO.

Seu objetivo é promover clareza de responsabilidades, adequada segregação de funções, fortalecimento da governança, mitigação de riscos e alinhamento às disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, da Instrução Normativa nº 001/2025 e demais normativos institucionais aplicáveis.

2. LEGENDA

Sigla	Definição
R	Responsável pela execução da atividade
A	Responsável pela aprovação ou decisão final
C	Deve obrigatoriamente ser consultado
I	Deve ser formalmente informado

3. AGENTES INSTITUCIONAIS

Sigla	Instância
PR	Presidência
DIR	Diretoria Competente
DEM	Unidade Demandante
EPC	Equipe de Planejamento da Contratação
COM	Assessoria de Compras Governamentais
JUR	Assessoria Jurídica
CPL	Escritório de Compliance / Controle
FIN	Área Financeira e Contábil
GES	Gestor do Contrato
FIS	Fiscal do Contrato

4. MATRIZ RACI DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

Macroprocesso	PR	DIR	DEM	EPC	COM	JUR	CPL	FIN	GES	FIS
Identificação da necessidade	I	C	R	I	I	I	I	I	I	I
Autorização para instauração do processo	A	C	R	I	I	I	I	I	I	I
Planejamento da contratação	I	A	R	R	C	I	C	C	I	I
Elaboração do ETP	I	A	C	R	C	I	C	C	I	I
Elaboração do TR ou Projeto Básico	I	A	R	R	C	C	C	C	I	I
Pesquisa de preços	I	I	C	C	R	I	I	I	I	I
Definição da estratégia de contratação	I	A	C	R	R	C	C	C	I	I
Gestão de riscos da contratação	I	A	R	R	C	I	C	I	I	I
Verificação de disponibilidade orçamentária	I	A	I	I	I	I	I	R	I	I
Verificação de viabilidade financeira	I	A	I	I	I	I	I	R	I	I
Análise de conformidade procedimental	I	I	I	I	C	I	R	I	I	I

Macroprocesso	PR	DIR	DEM	EPC	COM	JUR	CPL	FIN	GES	FIS
Análise jurídica	I	I	C	I	C	R	I	I	I	I
Definição da modalidade ou enquadramento legal	I	A	C	C	R	C	C	C	I	I
Condução da licitação	I	A	I	I	R	C	I	I	I	I
Condução da contratação direta	I	A	C	C	R	C	C	C	I	I
Julgamento e habilitação	I	A	I	I	R	C	I	I	I	I
Homologação do certame	A	C	I	I	R	I	I	I	I	I
Formalização contratual	A	C	I	I	C	R	I	I	I	I
Publicação e divulgação dos atos	I	I	I	I	C	R	I	I	I	I
Designação de gestor e fiscal	A	C	C	I	I	I	I	I	C	C
Gestão da execução contratual	I	A	C	I	I	I	C	C	R	C
Fiscalização da execução contratual	I	A	C	I	I	I	I	I	C	R
Recebimento provisório do objeto	I	A	C	I	I	I	I	I	R	R
Recebimento definitivo do objeto	I	A	C	I	I	I	I	I	R	R
Atesto para pagamento	I	A	I	I	I	I	I	C	R	R
Liquidação da despesa	I	A	I	I	I	I	I	R	C	C
Pagamento contratual	I	A	I	I	I	I	I	R	I	I
Reajuste contratual	I	A	C	I	C	C	C	R	R	C
Repactuação contratual	I	A	C	I	C	C	C	R	R	C
Reequilíbrio econômico-financeiro	I	A	C	I	C	C	C	R	R	C
Alteração contratual	I	A	C	I	C	R	C	C	R	C
Prorrogação contratual	I	A	C	I	C	R	C	C	R	C
Aplicação de sanções administrativas	I	A	C	I	C	C	C	I	R	C
Processo Administrativo de Fornecedor	I	A	C	I	C	C	C	I	C	C
Encerramento contratual	I	A	C	I	I	C	I	C	R	C
Avaliação de desempenho contratual	I	A	C	I	I	I	C	I	R	C
Registro de lições aprendidas	I	C	C	C	C	I	C	I	R	C

5. DIRETRIZES DE GOVERNANÇA

Art. 1º A presente Matriz complementa o Regimento Interno e deverá ser utilizada como instrumento de orientação para a distribuição de responsabilidades relacionadas às contratações da Companhia.

Art. 2º A existência de responsabilidade classificada como "R" não afasta a responsabilidade hierárquica da instância classificada como "A".

Art. 3º Nenhuma unidade organizacional poderá atuar em desacordo com as competências estabelecidas no Estatuto Social, no RILC ou nos normativos institucionais vigentes.

Art. 4º Os processos de contratação deverão observar segregação de funções entre planejamento, seleção do fornecedor, formalização contratual, gestão contratual, fiscalização e controle.

Art. 5º As unidades classificadas como "C" deverão ser formalmente consultadas sempre que a matéria envolver atribuições sob sua responsabilidade institucional.

Art. 6º As unidades classificadas como "I" deverão receber as informações necessárias ao exercício de suas competências institucionais.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições do RILC, da Instrução Normativa nº 001/2025 e dos demais normativos aplicáveis.